

## Regulamento Interno da GS1 Portugal

CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos

Março 2023



# Conteúdo

<b>CAPÍTULO I - Denominação, missão e filiação internacional .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - Eleição dos Órgãos Sociais.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - Direção.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - Serviços .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - Conselho Fiscal .....</b>	<b>7</b>



## Regulamento Interno GS1 Portugal – CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos

### CAPÍTULO I Denominação, missão e filiação internacional

#### Artigo Primeiro

**UM.** A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos (aqui identificada como GS1 PORTUGAL – CODIPOR) é uma associação privada com estatuto de utilidade pública, membro da GS1 AISBL, uma organização internacional, sem fins lucrativos, que tem um estatuto consultivo reconhecido pelas Nações Unidas e se dedica a apoiar as empresas na adoção de uma linguagem global para os negócios e está presente em mais de 150 países com mais de 1 milhão de associados em todo o mundo.

**DOIS.** Em Portugal, a GS1 PORTUGAL – CODIPOR tem como atividade a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1 (codificação), a implementação das regras e ferramentas de natureza legal e regulatória relacionadas com a atividade da GS1 AISBL, o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas, mecanismos, grupos de trabalho e serviços que conduzam à normalização, simplificação ou otimização de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços, e ainda nas áreas de transformação digital, inovação, qualidade, sustentabilidade e formação.

**TRÊS.** Podem ser Associados da CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, independentemente da nacionalidade ou país de origem, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, em cumprimento das regras de funcionamento da comunidade GS1, para além daquelas pessoas que venham a ser nomeadas como Associados Honorários.

**QUATRO.** Os Associados podem ser Ordinários, Extraordinários, Cooperantes ou Honorários:

- a) São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que exercendo uma atividade industrial, comercial, ou de prestação de serviços, queiram utilizar o Sistema Global GS1;
- b) São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou coletivas que sejam profissionais liberais ou fabricantes, construtores ou distribuidores de equipamentos de leitura e/ou codificação, meios técnicos de impressão, equipamentos informáticos, "software" e congéneres, e que permitam a todos os Associados implementar corretamente o Sistema Global GS1;
- c) São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos das alíneas a) e b), tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;
- d) São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por terem colaborado decisivamente na introdução, difusão e promoção do Sistema Global GS1, sejam nomeadas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção ou de qualquer Associado.

**CINCO.** Apenas os Associados Ordinários poderão fazer parte dos órgãos sociais.

**SEIS.** Os Associados Extraordinários, Cooperantes e Honorários poderão assistir às Assembleias, mas não terão direito a voto.

## Artigo Segundo

**UM.** Os candidatos a Associados apresentarão os pedidos de admissão preenchendo os impressos próprios para esse efeito e fornecendo os elementos e informações nele solicitadas e que se lhes refiram, conforme previsto no Regulamento Geral da GS1 Portugal - CODIPOR.

**DOIS.** O pedido de admissão terá de ser apresentado por quem tenha poderes bastantes para obrigar o candidato a Associado.

**TRÊS.** A admissão dos Associados é da competência da Direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, podendo para tal exigir toda a documentação que considerar necessária.

**QUATRO.** A Direção poderá delegar a competência de admissão dos Associados em departamento específico da Associação, supervisionado por um quadro superior na área de relações com associados.

**CINCO.** Da decisão de recusa da admissão caberá recurso para a Direção, quando a decisão não seja proferida por este órgão; da decisão da Direção caberá recurso para a Assembleia Geral.

**SEIS.** O recurso da decisão de recusa da admissão deverá ser apresentado por carta dirigida ao Presidente do órgão competente para decidir, nos termos do número anterior, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se realizar.

**SETE.** Os recursos previstos nos números anteriores deverão ser interpostos no prazo de 15 dias desde a notificação das decisões referidas nos números anteriores.

**OITO.** O candidato admitido só adquire a qualidade de Associado depois de proceder ao pagamento da joia de inscrição e da quota correspondente ao remanescente do ano civil em que for admitido, calculado "pro rata temporis", incluindo o mês de admissão, sob pena de a candidatura não ser aceite.

## CAPÍTULO II

### Eleição dos Órgãos Sociais

#### Artigo Terceiro

**UM.** As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, e por escrutínio secreto, em listas separadas para cada órgão, não podendo nenhum Associado figurar em mais do que um cargo em cada lista e/ou em mais do que uma lista.

**DOIS.** Só poderão ser aceites as candidaturas que apresentem listas separadas para todos os órgãos sociais (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), apresentadas por correio registado e/ou por correio eletrónico, para a sede da Associação ou para o e-mail do Presidente da Mesa da Assembleia Geral (presidente.mesa.ag.codipor@gs1pt.org).

**TRÊS.** No caso da Direção, a cada uma das listas concorrentes, e para ser votado em conjunto com as mesmas, deverá ser anexado um plano estratégico trianual elaborado sob responsabilidade de cada lista e alinhado com a visão e missão da GS1, bem como as respetivas orientações estratégicas.

**QUATRO.** Apenas os Associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada perante a CODIPOR poderão ser eleitos para os órgãos sociais.

**CINCO.** Os Associados pessoas coletivas que forem eleitos para qualquer órgão social deverão indicar, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o nome da pessoa singular que os representará no exercício do cargo para que tiverem sido eleitos, até à data da tomada de posse dos órgãos sociais, salvo se tal designação constar da candidatura apresentada nos termos previstos nos Estatutos.

**SEIS.** No caso previsto no número antecedente, os Associados pessoas coletivas poderão substituir livremente os representantes pessoas singulares que tenham indicado, mediante comunicação escrita dirigida

ao Presidente do respetivo órgão, bem como ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, independentemente de a designação constar da candidatura ou ter sido efetuada por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**SETE.** Os representantes dos Associados pessoas coletivas nomeados nos termos deste artigo disporão de poderes bastantes para vincular os seus representados perante a Associação.

**OITO.** O exercício das funções de membro dos órgãos sociais não é remunerado, ressalvado o caso do membro da Direção que possa vir a ser designado para o exercício de funções de gestão ordinária (Diretor Executivo).

## Artigo Quarto

**UM.** São eleitores todos os Associados Ordinários no pleno gozo de seus direitos, admitidos à data da reunião da Assembleia Geral e cuja situação contributiva esteja regularizada perante a CODIPOR.

**DOIS.** Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas, serviços prestados ou de quaisquer outras contribuições aprovadas pelos órgãos sociais competentes, com atraso de pagamento superior a seis meses.

**TRÊS.** Cada Associado far-se-á representar no processo eleitoral pelo seu representante legal ou por um representante devidamente credenciado para o efeito, conforme previsto nos Estatutos.

## Artigo Quinto

**UM.** A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

**DOIS.** Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas aos órgãos sociais a preencher por eleição.

## Artigo Sexto

**UM.** As candidaturas para todos ou alguns órgãos sociais da CODIPOR poderão ser apresentadas por um grupo mínimo de 50 (cinquenta) Associados no pleno gozo dos seus direitos, bem como pelos Associados membros da Direção em exercício.

**DOIS.** A apresentação de candidaturas será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do ato eleitoral, por correio registado ou por correio eletrónico.

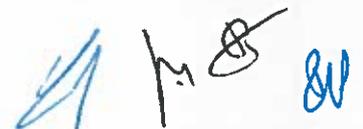
**TRÊS.** Nas candidaturas poderão ser indicados os cargos para que os candidatos são propostos, bem como designada a pessoa singular que represente o Associado pessoa coletiva no exercício do cargo a que se candidata.

**QUATRO.** Até ao décimo dia anterior ao ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral elaborará uma relação das candidaturas aceites da qual constará o nome do Associado e do seu representante (quando indicado na candidatura), o órgão para que é proposto e o cargo a que é candidato (quando indicado na candidatura).

**CINCO.** A partir da relação a que se refere o número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará elaborar as listas das candidaturas respetivas, que serão publicadas no site da CODIPOR.

**SEIS.** As candidaturas apresentadas pelos membros da Direção em exercício formarão a lista denominada "Lista A" e as candidaturas apresentadas por outros Associados serão denominadas por ordem alfabética, segundo a ordem de apresentação.

**SETE.** Os Associados candidatos de cada lista admitida poderão, se o entenderem, apresentar e fazer divulgar os seus programas eleitorais.



## Artigo Sétimo

**UM.** A votação recairá sobre listas completas de candidatos para os três órgãos a eleger.

**DOIS.** A votação é secreta.

**TRÊS.** É permitido o voto por representante, em conformidade com o artigo 15.º dos estatutos, mas não é permitida a votação por correspondência.

## Artigo Oitavo

Logo que seja encerrada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, através da contagem de votos entrados nas urnas, considerando-se eleita a lista mais votada.

## Artigo Nono

O ato eleitoral pode ser impugnado no prazo máximo de dez dias se a reclamação:

a) se basear em irregularidades processuais;

b) se for fundamentada e apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apreciará da validade dos fundamentos aduzidos.

## Artigo Décimo

Os membros eleitos para os diversos órgãos sociais deverão tomar posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até ao décimo quinto dia após a realização da sua eleição.

## CAPÍTULO III

### Direção

## Artigo Décimo Primeiro

**UM.** A Direção da Associação é composta por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, devendo esta designar de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente.

**DOIS.** Os membros da Direção poderão delegar num dos seus membros ou num quadro superior da Associação:

a) a competência para a gestão ordinária dos assuntos da Associação, cujo cargo receberá a designação de Diretor Executivo ou de Diretor-Geral, consoante se trate de membro da Direção ou não, respetivamente, e

b) a prática de determinados atos ou categorias de atos.

**TRÊS.** A Associação considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respetivos sejam assinados por dois membros da Direção, pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor-Geral no âmbito das suas competências, por procurador da Associação atuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido delegação de poderes para o efeito.

**QUATRO.** No caso especial dos pagamentos a efetuar pela CODIPOR, e seja qual for o respetivo valor, serão sempre necessárias duas assinaturas, devendo uma delas ser obrigatoriamente a de um dos membros da Direção ou do Diretor-Geral (quando designado), e a outra assinatura deve ser do quadro superior do departamento correspondente, com delegação de poderes a seu favor.

**CINCO.** Em todos os atos ou contratos de que a Associação seja parte e que envolvam valores superiores a cinquenta mil euros, os documentos respetivos deverão ser assinados por dois membros da Direção.



**SEIS.** Nas procurações ou delegações de poderes, os membros da Direção deverão sempre que possível fazer coincidir o ato ou categoria de atos que a procuração ou a delegação abrangem com o departamento em que se insere o quadro superior mandatado.

## Artigo Décimo Segundo

**UM.** A Direção deverá desenvolver a sua atividade em estreita concordância com o plano estratégico trianual aprovado pela Assembleia Geral.

**DOIS.** Compete à Direção definir e elaborar os diversos códigos de conduta e regulamentos por que se pautará a atividade interna e externa da CODIPOR, no estreito respeito pelas disposições legais e estatutárias que lhe sejam aplicáveis.

**TRÊS.** Compete, ainda, à Direção apreciar a conduta dos Associados e quaisquer circunstâncias que possam determinar a aplicação de sanções disciplinares previstas nos Estatutos, determinando a sanção adequada em função da gravidade dessa conduta.

**QUATRO.** Da decisão de aplicação de qualquer sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser apresentado por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias desde a notificação das decisões referidas nos números anteriores.

**CINCO.** O recurso interposto da decisão da Direção que aplicar uma sanção disciplinar tem efeito meramente devolutivo.

## CAPÍTULO IV

### Serviços

## Artigo Décimo Terceiro

Para assegurar e intensificar os fins específicos da CODIPOR e de imprimir o necessário dinamismo ao desempenho das suas atribuições, a Direção criará os serviços e quadro de pessoal indispensáveis ao funcionamento e plena execução dos seus objetivos e finalidade.

## CAPÍTULO V

### Conselho Fiscal

## Artigo Décimo Quarto

**UM.** O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

**DOIS.** O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, deverá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

**TRÊS.** Os encargos com o revisor oficial de contas serão custeados pela CODIPOR, incumbindo à Direção a sua contratação, em sistema de prestação de serviços.

## Artigo Décimo Quinto

### Vigência

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.



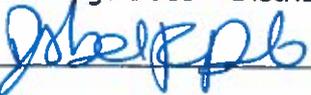
Presidente - Johnson & Johnson, Lda., representada pelo Engº Paulo Gomes



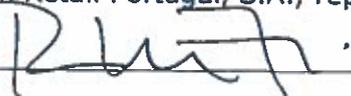
Vice-Presidente - Modelo Continente Hipermercados, S.A., representada pelo Engº Luis Moutinho



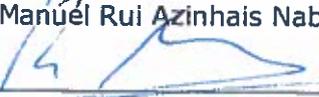
Vogal - Pingo Doce - Distribuição Alimentar, S.A., representada pela Dra. Isabel Ferreira Pinto



Vogal - Auchan Retail Portugal, S.A., representada pelo Dr. Pedro Salter Cid



Vogal - Manuel Rui Azinhais Nabeiro, Lda., representada pelo Dr. Rui Miguel Nabeiro



Vogal - Sogrape Distribuição, S.A., representada pelo Dr. Gonçalo Sousa Machado



Vogal e Diretor Executivo - Nestlé Portugal Unipessoal, Lda., representada pelo Eng. João Pimenta de Castro Guimarães

